



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

# DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quarta-Feira, 23 de dezembro de 2020 | Nº 01150.

a prestação de contas junto aos Órgãos interno e externos de Controle.

**Parágrafo Único** – Aos agentes previdenciários competirá auxiliar os trabalhos dos membros da Diretoria-Executiva, realizar o atendimento dos servidores ativos e inativos do Município de Mesquita, dirigir e organizar as correspondências, bem como toda a comunicação externa do MESQUITAPREV.

**Art. 2º.** Altera-se o artigo 11, §1º e §2º da Lei nº 903, de 03 de junho de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

§1º Observado o disposto nesta lei e orientado pelas finalidades institucionais da Autarquia, o cargo do Diretor Presidente do MESQUITAPREV será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§2º Os demais membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, escolhidos dentre os segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, exercerão mandato bienal a partir da nomeação, permitida a recondução, só podendo ser afastados do cargo pelo cometimento de falta grave.

**Art. 3º.** O cargo em comissão de Diretor Presidente terá os mesmos encargos do Secretariado Municipal, bem como as funções gratificadas, previstas no artigo 11 da Lei nº 903, de 03 de junho de 2015, suas simbologias, constantes no Anexo I, permanecerão equiparadas aos valores pagos pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º.** As alterações realizadas por esta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 1.130, de 18 de julho de 2019.

Mesquita,, 23 de dezembro de 2020.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

## LEI Nº 1.159, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

**Institui o regime especial de reconhecimento de pagamento e dá outras providências.**

Autor: PODER EXECUTIVO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA – RJ** por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Para fins exclusivamente tributários, fica o Poder Executivo excepcionalmente autorizado a reconhecer a satisfação de créditos e multas tributários alegadamente pagos pelo sujeito passivo e cuja informação de adimplemento não conste dos arquivos municipais, desde que o interessado o requeira e demonstre, cumulativamente:

- I - possuir o respectivo título e recibo de pagamento em condições mínimas de legibilidade, certificada por servidor efetivo do Município de Mesquita;
- II- que o débito que afirma ter pago é igual ou inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais); e
- III- que a data do suposto pagamento ocorreu até 31/12/2017.

Parágrafo 1º. Na hipótese de sujeito passivo participante de litígio judicial com o Município de Mesquita em torno da matéria, sob pena de absoluta ineficácia, a aplicação do regime especial de reconhecimento de pagamento instituído nesta Lei condiciona-se à desistência das ações que tenha intentado ou das defesas judiciais que haja ofertado, com a renúncia aos ônus sucumbenciais pretendidos contra a Fazenda Pública.

Parágrafo 2º. A inobservância da norma insculpida no parágrafo 1º., deste artigo, implicará, de pleno direito, a desconstituição do reconhecimento de pagamento.

**Art.2º.** Comprovada, ainda que posteriormente à baixa do débito impugnado, a falsidade do recibo de pagamento apresentado na forma do artigo antecedente, o sujeito passivo terá contra si lançada multa equivalente a 300 (TREZENTAS) UFIMES, sem prejuízo da anulação da baixa do crédito tributário e da correspondente responsabilização criminal.

**Art.3º.** Os requerimentos administrativos destinados a reconhecer pagamento conforme o regime especial instituído nesta Lei serão processados e julgados pela Procuradoria-Geral do Município ou pelo órgão que designar.

**Art.4º.** O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município disciplinará os casos omissos e estabelecerá as condições de eventual delegação de competência, no caso do artigo antecedente.



**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e contempla os processos administrativos em curso sobre a questão.

Mesquita, 23 de dezembro de 2020.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

### DECRETO Nº 2874, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Primeiro** - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

**Parágrafo Segundo** - O expediente nas Clínicas da Família e UBS se dará de seguinte forma:

24/12	25/12	26/12	31/12	01/01	02/01
ATÉ 12:00 h	FECHAD O	FECHAD O	ATÉ 12:00 h	FECHAD O	FECHAD O

**Parágrafo Terceiro** - O expediente no Polo de Atendimento - COVID-19 se dará de seguinte forma:

24/12	25/12	26/12	31/12	01/01	02/01
ATÉ 12:00h	FECHADO	DE 8 ÀS 18H	ATÉ 12:00h	FECHADO	DE 8 ÀS 18H

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 23 de dezembro de 2020.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

### DECRETO Nº 2875, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1137/2019 - LOA 2020, de 27 de dezembro de 2019, publicada 02 de janeiro de 2020 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 565.000,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil reais).

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

**60.07.12.361.1200.4.602** - **Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Ensino Fundamental**  
**ELEMENTO DE DESPESA:**

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	363	1120	565.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

**60.07.12.361.1200.4.602** - **Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Ensino Fundamental**  
**ELEMENTO DE DESPESA:**

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	362	1111	565.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.